

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. ROSINHA DA ADEFAL)

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, para permitir que o vale-transporte seja utilizado para o custeio de transporte do empregado por meio de bicicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º, *caput*, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa:

I – por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente,, excluídos os serviços seletivos e os especiais;

II – mediante a utilização de bicicletas.” (NR)

.....
“Art. 4º A concessão do benefício ora instituído implica:

I – a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar;

II – o pagamento em espécie ao trabalhador de valor equivalente do Vale-Transporte, nos termos do inciso I deste artigo, quando este optar por se deslocar no percurso residência-trabalho por meio de bicicleta.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição, propomos modificar a lei que regulamenta o vale-transporte para que benefício seja utilizado por trabalhadores ciclistas que fazem o deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Quando os trabalhadores optam por esses meios de transporte, os empregadores não são obrigados a conceder qualquer ajuda financeira a título de transporte.

Entendemos que o trabalhador que optar por se deslocar de bicicleta, por ser um meio de transporte mais saudável para ele próprio e para o meio ambiente, deveria ser incentivado e não prejudicado, visto que não recebe qualquer benefício para a manutenção do veículo entre outras despesas oriundas da sua utilização.

O benefício para esse tipo de veículo também poderia incentivar a que outros trabalhadores também o adotassem, o que contribuiria para a melhoria do trânsito das grandes cidades.

O vale-transporte para esse caso ainda seria utilizado pelo trabalhador para a aquisição de equipamentos úteis e de segurança para o condutor de bicicletas, como vestuário adequado e capacete dentre outros, bem como para a frequência a cursos de habilitação específicos, indispensáveis à condução do veículo nos grandes centros. Poderia também ser utilizado para a aquisição do próprio veículo.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei que muito irá beneficiar não somente os trabalhadores brasileiros, mas toda a população com o um trânsito de melhor qualidade nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL